



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL TOCANTINS
CÂMPUS DE TOCANTINÓPOLIS
CURSO DE PEDAGOGIA**

CLAUDIA PEREIRA SOUSA DA SILVA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DESNATURALIZAÇÕES E PERSISTÊNCIAS

**TOCANTINÓPOLIS – TO
2016**

Claudia Pereira Sousa da Silva

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DESNATURALIZAÇÕES E PERSISTÊNCIAS

Monografia apresentada ao curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia.

Orientador: Prof. Dr. Elizeu Riscarolli

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

S586v Silva, Cláudia Pereira Sousa da .
Violência contra a mulher: Desnaturalização e Persistência . /
Cláudia Pereira Sousa da Silva. – Tocantinópolis, TO, 2016.
53 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Tocantinópolis - Curso de Pedagogia, 2016.
Orientador: Elizeu Riscarolli

1. Mulher. 2. Independência. 3. Discriminação. 4. Direito. I. Título

CDD 370

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Claudia Pereira Sousa da Silva

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – DESNATURALIZAÇÕES E PERSISTÊNCIAS

Monografia apresentada ao curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de Licenciatura Plena em Pedagogia. Sob orientação do Professor Doutor Elizeu Riscarolli

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Elizeu Riscarolli -
Fundação Universidade Federal do Tocantins – Câmpus de Tocantinópolis.
(Orientador)

Professora Mestre Karina Almeida de Sousa
Fundação Universidade Federal do Tocantins – Câmpus de Tocantinópolis.
(Examinadora 1)

Professora Doutora Fabíola Andrade Pereira
Fundação Universidade Federal do Tocantins - Campus de Tocantinópolis.
(Examinadora 2)

Dedico aos verdadeiros profissionais da educação, que investem seu talento em formar crianças e adolescentes sociáveis, felizes, livres e empreendedores de um belo desafio para os dias de hoje.

Em especial a minha princesa querida e amada Melissa Maranhão, para que possa ver os estudos como uma herança que ninguém possa lhe roubar, e também fazer do palco de sua mente um teatro de alegria.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente ao meu grande Mentor maior, que tem em todos os dias e todos os momentos me assistido e iluminado, dando-me sabedoria e direção durante o desenvolvimento deste estágio.

Agradeço a minha família, pois não deixaram de dar suas contribuições para que caminhasse firme e não caísse diante dos obstáculos.

Agradeço em especial a minha pequena princesa Melissa Maranhão. Pois vem dela todas as condições necessárias para realização de mais uma etapa da vida e me mostrando também que não importa o tamanho dos nossos obstáculos, mas o tamanho da motivação que temos para superá-los.

Agradeço também ao meu orientador professor doutor Eliseu Riscarolli, que contribuiu em muito para a realização deste.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim”.

Chico Xavier

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CLT	Carteira de Leis Trabalhistas
CF	Constituição Federal
COCEDAW	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros,
MDH	Movimento dos Direitos Humanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
SIPS	Sistema de Indicadores de Percepção Social
SPM-PR	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. HISTÓRIA DAS MULHERES: AVANÇOS E PERCALÇOS DE UMA CULTURA BIOLOGIZADA	16
1.1. Contextualização de Aspectos da Vida das Mulheres	16
1.2. Breve histórico do dia 8 de março	18
1.3. Objetivo da data	19
1.4. Convenção sobre os direitos políticos da mulher	21
1.4.1. Legislação internacional	21
1.5. Legislação Nacional	29
1.6. O papel do Estado frente às medidas de prevenção.	36
2. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES	38
2.1. Introdução	38
2.2. Lei Maria da Penha	40
2.3. Histórico da Lei Maria da Penha	40
2.4. Dados Nacionais sobre Violência Contra as Mulheres	42
2.4.1. Femicídio	43
2.4.2. Violência sexual	43
2.4.2.1. Percepção da população sobre a violência contra as mulheres	44
2.4.3. Dados da DEAM de Tocantinópolis	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

RESUMO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa sobre “Violência Contra a Mulher – Desnaturalizações e Persistências” com o objetivo de trazer uma reflexão sobre as políticas voltadas para defesa e proteção da mulher. O que temos alcançado durante esses dez anos da Lei Maria da Penha, e outras legislações que amparam os direitos das mesmas, questionando quanto ao número de violações aos seus direitos de integridade física e moral. O que tem sido extinto, atenuado ou mesmo permanecido, estagnado e o que de concreto se pode efetivamente perceber para alterar a realidade do preconceito e discriminação sofridos por elas tanto no campo pessoal como profissional. O grande desafio é diminuir cada vez mais a distância entre o que faz o homem e pode fazer a mulher, para que de fato, se possa estabelecer um ambiente mais plural, mais diverso, com mais possibilidades de ação de todos os envolvidos, sem as velhas distinções e amarras que tanto atrasaram o desenrolar da vida. O machismo continua presente em determinadas situações de relações sociais como a subalternidade em cargos públicos, embora estas tenham conquistado entre outros direitos a independência financeira, a luta pelo direito ao voto e igualdade salarial. Mas estes são frutos de árduas lutas que ainda são travadas pelas mulheres pela sua independência, e pelo reconhecimento de sua contribuição à sociedade.

Palavras-chave: mulher; Independência; Igualdade de direitos; Homem; Discriminação; Reconhecimento.

ABSTRACT

This research addresses the theme, Violence Against Women - Desnaturalizações and Persistence in order to bring a reflection on the policies for defense and protection of women. What we have achieved during these ten years of the Maria da Penha Law, and other laws that support the rights of same, we question on the number of violations of their right to physical and moral integrity. What has been extinguished mitigated or even remained stagnant and what concrete can effectively realize to change the reality of prejudice and discrimination suffered by them both in the personal as professional. The big challenge is increasingly closing the gap between what is human and can make a woman so that in fact, we can establish a more pluralistic environment, more diverse, with more possibilities of action of all those involved without the old distinctions and ties that both delayed the unfolding of life. Machismo is still present in certain situations of social relations such as subordination in public office, although these have won among other rights to financial independence, the struggle for voting rights and equal pay. But these are the fruit of arduous struggles that are still waged by women for their independence, and recognition of their contribution to society.

Keywords: woman; Independence; Equal rights; Man; Discrimination; Recognition.

INTRODUÇÃO

Ao traçar um esboço sobre o papel e significado da mulher na história humana, evidenciadas através dos estudos de pesquisas teóricas e relatos, observamos que ela esteve por muito tempo à parte e alheia aos espaços sociais mais significativos, compostos exclusivamente por homens. O território social, político, cultural, religioso, familiar e sexual, sempre esteve sob a ótica e à vontade masculina, não possibilitando à mulher participar efetivamente dos mesmos, a não ser de maneira submissa.

Há vários elementos que poder ser apresentados com a finalidade de ilustrar esta realidade, e uma narrativa religiosa cristã que sustenta este tipo de idéia é a criacionista, quando a mulher é apresentada enquanto ser submisso ao homem por ter sido feita a partir de uma parte dele, mais precisamente de sua costela. Ainda nesta narrativa á mulher cabe o papel de culpada por todas as mazelas vividas pelo homem, quando a primeira mulher (Eva) come do fruto proibido, e leva Adão a fazer o mesmo. Passando por outras civilizações, como a Grega, por exemplo, a presença feminina era prontamente rechaçada da polis.

Embora concorde que deva haver o estabelecimento de critérios para as brincadeiras das crianças: brincadeira e brinquedo de menina, como também para as roupas, o trabalho doméstico não pode e nem deve ser uma atribuição exclusivamente feminina, afinal a modernidade, a vida independente traz a necessidade de homens e mulheres saberem administrar uma casa para sua própria sobrevivência. As tradicionais filas separadas nas escolas, simplesmente são formas de organização do espaço masculino e feminino, seríamos incoerentes em querer que os dois sexos sejam iguais biologicamente, ou na forma de agir e pensar o mundo.

Embora muitos desses aspectos em algumas situações funcionem como mecanismos de reprodução do olhar hetero, cristão e machista, tanto de homens quanto de mulheres, sobre as diversas facetas que compuseram e compõem a sociedade e sua estrutura de poder. Em contrapartida, do movimento feminista e as discussões sobre gênero começam a contrapor e a viabilizar um olhar crítico sobre o papel feminino. Tem-se a partir daí uma busca pela transformação do que até então estava estabelecido. Temas como igualdade de sexo, direitos femininos/gêneros, melhores salários, melhores cargos, começam a surgir, minar e desconstruir tal hierarquia machista internalizada como natural.

A conquista das políticas públicas ao combate da violência de gênero tem sido de suma importância, devolvendo o direito de liberdade às mulheres, de tomar suas próprias decisões. Esse mundo feminino que foi silenciado por muito tempo e passou a merecer atenção a partir do momento que as mulheres se uniram conquistando seus espaços, seja nas áreas profissionais, educacionais ou mesmo em seus lares, apesar das conquistas de novos espaços, ainda nos dias atuais, as violências contra as mulheres têm se mostrado demasiadamente constante seja no lar, nas ruas ou no âmbito profissional.

Nesse sentido, a mulher tem se afirmado socialmente, politicamente, culturalmente, marcando presença com suas particularidades, num cotidiano que ainda expõe concepção preconceituosamente machista, fundada historicamente numa hierarquia de poder, tendo o sexo como seu grande diferenciador, onde o homem direciona todas as questões importantes e a mulher fica marginalizada às questões de quase nenhuma relevância.

O grande desafio é diminuir cada vez mais a distância entre o que faz o homem e pode fazer a mulher, para que de fato, se possa estabelecer um ambiente mais plural, mais diverso, com mais possibilidades de ação de todos os envolvidos, sem as velhas distinções e amarras que tanto atrasaram o desenrolar da vida.

O objetivo deste trabalho pressupõe uma reflexão sobre a política voltada para defesa e proteção da mulher, o que temos alcançado durante esses dez anos da Lei Maria da Penha, e outras legislações que amparam os direitos das mesmas. Diante disso, questionamos quanto ao número de violações se tem sido extinto, atenuado ou mesmo permanecido estagnado e o que de concreto se pode perceber para alterar esta realidade.

Com base nisso, buscamos alguns marcos históricos internacionais como a História e Origem do Dia 08 de Março; como e porque foi criado, reflexões da Plataforma de Beijing; organização mundial que visa a promoção e defesa contra todas as formas de discriminação e preconceito; o Sufrágio Feminino no Mundo, movimento social, político e econômico cujo objetivo era a luta pelo direito ao voto, principalmente das mulheres. Marcos importantes desenvolvidos nos países em razão da promoção e garantia dos direitos das mulheres; como direito ao voto, ao trabalho fora do lar, CLT com carga horária igual aos homens, etc., direito de cursar faculdade, História e Origem da Lei Maria da Penha; quando, porque, e o que levou a Lei 11.340/2006 a ser registrada com este nome. Dados Nacionais sobre Violência

Contra as Mulheres, Dados Regionais sobre Violência e Dados da DEAM de Tocantinópolis; o que há de diferente em relação aos índices dos anos anteriores, dentro do que já se conquistou nas lutas travadas pelos movimentos feministas.

1. HISTÓRIA DAS MULHERES: AVANÇOS E PERCALÇOS DE UMA CULTURA BIOLOGIZADA

1.1. Contextualização de Aspectos da Vida das Mulheres

Historicamente temos visto reflexos do processo histórico cultural de poder e de mando nas mãos masculinas, o que impedia às mulheres de participarem ativamente de grandes decisões ou acontecimentos, e permanecerem assim por muito tempo. Diante de uma sociedade onde o que lhes era imposto por respeito refletia até nas cores de suas roupas como, por exemplo, a cor púrpura era usada pelas mulheres impuras. Ao sexo feminino sempre lhe reservaram os cuidados do lar, educação dos filhos, vivendo sempre em segundo plano alheias às decisões masculinas, tendo direito à educação de si própria, muito mais tarde que os homens.

A esse respeito Andreucci & Bertolin (2010), no período burguês a mulher desde que nascia era preparada para o casamento sendo vista apenas como reprodutora e cuidadora do lar. Tendo ainda que ter tempo para se dedicar as demais atividades dentro de seus lares como trabalhos manuais bordados, crochês, costuras, culinárias e ensinar principalmente os filhos homens a ler e escrever e desta forma, muda-se o conceito de família de acordo com o tempo e cultura.

Segundo Carlos Sampaio citado por Saad (2010 p. 01):

A mulher começa sendo escrava do homem confirma Guizot. Senhor absoluto da natureza e do mundo, apoderando-se das coisas e subjugando-os animais, o homem também estende à mulher seu domínio pleno e incontestado. [...] Unida pelo sangue, fez-se a mulher submissa pelo trabalho. Jungida à gleba, como elemento de força e riqueza, entrou, por tal forma, para o patrimônio individual do homem.

Igualmente, eram educadas para este comportamento, os casamentos eram arranjados e vistos como formas de negócios, o amor vinha muito mais tarde, as matriarcas as educavam para serem esposas dedicadas, submissas e mães exemplares. As moças virgens eram as mais procuradas por ser uma regra da sociedade daquela época e fator ético, a mulher era então mais valorizada. Era-lhes negado também o direito de conhecer seu próprio corpo, não ser virgem trazia a elas um sentimento de desprezo elencado pelo fato de não serem vistas com bons olhos e de não conseguir casamentos, eram então reprimidas e dominadas socialmente.

As mulheres que perdiam suas “honras” e engravidavam sem constituir matrimônio, sentiam-se excluídas da sociedade, eram apontadas como mães

solteiras e promíscuas. O que nos reporta a roda dos expostos, pois lá era a única opção dessas mães que, para não serem discriminadas pela sociedade da época não possuíam alternativa a não ser abandonarem seus filhos.

[...] No que se refere ao abandono de crianças no Brasil, este surge desde a colônia onde mulheres solteiras abandonavam seus filhos em decorrência do preconceito e da opressão social. A problemática no que se refere ao abandono infantil possuiu vários fatores, alguns de cunho econômico, quando a família vive na condição de miséria e não possui recursos para custear as necessidades básicas do filho, e outros ligados aos fatores sociais e culturais. Muitas vezes as crianças são abandonadas pelas mães com medo da opressão familiar ou porque a condição “Mãe Solteira” não é bem aceita (WEEBLY, 2014 [online]).

Já em relação ao adultério em muitas culturas permanecem como no livro de João, 08, 4 – 5 traduções de João Ferreira de Almeida, onde ainda se apedreja a mulher até a morte. Da mesma forma, trazendo para nossos dias a sociedade machista que vê o adultério como permitido ao homem dentro de uma lógica de organização hegemônica masculina, porém, sem nenhum julgamento. Mas em uma análise mais equivalente do erro, o ato do adultério quando praticado, independente de gênero é concebido tanto como um erro legal como moral, mas a execração pública é sofrida apenas pela mulher.

Os descendentes de Adão e Eva nasciam com o pecado original, o erro carnal, daí saltou-se para o horror aos órgãos sexuais e a conseqüente vergonha suscitada pela atividade desenvolvida por esses órgãos. O ato sexual constituía um delito e Agostinho estabeleceu a ligação entre o pecado e o sexo. Toda atividade sexual era pecaminosa, assim como toda criança nascida desse ato (ANDREUCCI & BERTOLIN, 2010, p.16).

De outra forma quando realizavam matrimônio bem como maternidade mudavam-se os olhares punitivos. Classificando-se as ações femininas, até mesmo por encontrar-se em seu ciclo menstrual, lhes eram atribuídas como sendo mulheres desequilibradas, histéricas, emocionalmente impuras.

Ainda no sistema feudal persistia a desvalorização feminina, sempre que uma moça ficava noiva o direito da primeira noite era sempre dos seus Senhores. Nas grandes fábricas de manufaturas as mulheres eram obrigadas as satisfações sexuais dos homens, muitas mulheres ficavam psicologicamente abatidas e mudavam seus comportamentos femininos. A mulher sempre chamou atenção pelo seu corpo, modo de andar e agir, mas houve uma época que era obrigada a se isolar do mundo, muitas não podiam freqüentar as ruas. Quem ainda saía às ruas e freqüentava lugares finos, eram sempre as moças de famílias mais abastadas em ambientes luxuosos como teatros e salões pertencentes à grande burguesia.

Com o passar do tempo elas conquistaram uma ação frente à igreja e de filantropia onde consistia no trabalho de assistencialismo às famílias pobres dos operários, sempre vistas como um segmento do trabalho no lar. Mas antes a mulher que trabalha fora era vista como desinteressada da vida no lar, sua moral e sua integridade era ameaçada.

1.2. Breve histórico do dia 8 de março

O Dia 8 de março de 1857 traz consigo um leque de significados e lutas travadas pelas mulheres por igualdade de tratamento, de direitos sociais e trabalhistas. Neste dia, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho.

A manifestação foi reprimida com total violência¹. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano. Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o "Dia Internacional da Mulher", em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857.

Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Vemos assim que 118 anos foram decorridos para que um dia fosse intitulado para homenagear e reconhecer a importância do acontecido contra a opressão feminina.

1 O conceito de violência é abrangente, mas para a organização Mundial de Saúde (OMS) violência pode ser definida como "o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, ou dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (SUA PESQUISA, 2014 [online])

1.3. Objetivo da data

A criação desta data era uma forma de dizer ao mundo que as mulheres existem de fato e de direito. Não se pretendia apenas delegar às mulheres um dia para serem lembradas. Mas antes de tudo era um “grito” de protesto por anos de exclusão e discriminação de gênero e sócio cultural. Por isso mesmo, na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história de forma que a mulher possa usufruir plenamente de sua importante contribuição para a sociedade.

Podemos dizer que o dia 24 de fevereiro de 1932 foi um marco na história da mulher brasileira. Nesta data foi instituído o voto feminino. As mulheres conquistavam, depois de muitos anos de reivindicações e discussões, o direito de votar e serem eleitas para cargos no executivo e legislativo.

Tem se observado que na maioria das vezes as violências sofridas pelas mulheres têm em 31% como fator causador, o alcoolismo. E o reflexo dessa violência fica gravado no psicológico feminino, o medo continua sendo a razão da não denuncia dos agressores. A maioria dos agressores conhece de ouvir falar na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), mas desconhecem seu conteúdo. Muitos homens ironizam dizendo que até a “Maria da Penha chegar” ele já deu cabo da mulher. Isto demonstra o descrédito dos homens em relação a uma ação efetiva da Lei para coibir a violência e puni-los.

Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011) a cada cinco minutos uma mulher é agredida no Brasil, apanham em silêncio, os homens as tem como objetos de posse, onde se sobrepõe a vontade dele, o sofrimento mais forte, quando eles utilizam de argumentos econômicos, tornando-as devedoras como, por exemplo: “paguei faculdade”, “eu sustento a casa”. Dessa forma, causa um sentimento de dependência nas vítimas que sem saber como viverão submetem-se a aceitar viver sendo agredidas diariamente por seus companheiros. As

agressões físicas estão na colocação de primeiro lugar com (78,2%), seguida por violência psicológica (32,2%) e sexual (7,5%). Essas agressões são de cunho intrafamiliar, ou seja, dentro de suas próprias residências causadas por seus companheiros.

As hipóteses definidoras do crime contra a mulher estão previstas no artigo 5º da lei: qualquer agressão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto (STJ-Lins, 2014).

A violência psicológica ocupa no ranking o segundo lugar com percentual de (32,2%). Crescente cada vez mais as agressões do tipo, moral e psicológica. Atualmente as vítimas já conseguem classificar os tipos de violências no caso desta última, violência psicológica, distinguem-nas as agressões verbais, humilhação, falta de respeito, ciúmes e ameaças. As medidas protetivas não impedem que os agressores as espanquem, as agressões vão tornando-se como bolas de neve que se traduzem por questões de machismos apenas por serem homens; quando praticam violência contra elas, o hábito deles é negar, negam tapas, socos, murros e chutes, sendo a maioria no rosto delas, e até os homicídios são presenciados pelos filhos do casal.

O comportamento machista se manifesta de forma como se mulher fosse um produto o qual tenha posse e domínio. Quando as mesmas têm coragem de denunciar, pois muitas vezes o medo causa inibição, eles tornam-se mais violentos, chegando até a pôr fogo na casa tentando matar suas companheiras.

Numa pesquisa realizada pelo DataSenado sobre violência doméstica, 30% dizem acreditar que as leis do país não são capazes de protegê-las da violência doméstica. Para 23,3%, muitas vítimas não denunciam os companheiros à polícia por prever que eles não serão punidos. Das mulheres entrevistadas, 18,6% afirmaram já ter sido vítimas de violência doméstica. Em resposta à última agressão, uma parcela expressiva delas (20,7%) nunca procurou ajuda nem denunciou o agressor².

Facilmente se presume que a banalização da violência em relação à mulher ocorre quando não se coíbe a primeira agressão, o que vem gerar outra e mais outra agressão, e a mulher não se dá conta do contexto vivido, procurando suas falhas quando estas não estão em sua pessoa e sim no comportamento machista e

² Rodrigo Baptista | 09/03/2018, 17h19 - ATUALIZADO EM 12/03/2018, 16h44

violento de seu companheiro. Geralmente calando-se por não encontrar proteção efetiva contra as agressões e abusos sofridos.

Com base nesses números de violência podemos observar que não apresentam sinais de redução concreta, ela, não escolhe classe, religião, etnia ou nível de instrução.

1.4. Convenção sobre os direitos políticos da mulher

1.4.1. Legislação internacional

As Partes Contratantes, desejando pôr em execução o princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres, contido na Carta das Nações Unidas e reconhecendo que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país, seja diretamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos. Ou ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país e desejando conceder a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tendo decidido concluir uma Convenção com essa finalidade, estipularam as condições seguintes³:

Artigo 1: As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

Artigo 2: As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 3: As mulheres terão, em condições de igualdade o mesmo direito que os homens de ocuparem todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação, nacional sem nenhuma restrição.

Essas legislações asseguram os direitos às mulheres sem restrições, onde as mesmas exerçam papéis importantes com os mesmos reconhecimentos que a classe masculina. Mas, podemos observar que estão expostos em sua íntegra, mas

³ Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher
Doc. das Nações Unidas n. 135, de 31.3.1953. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 123, de 30.11.1955. Ratificada pelo Brasil em 13.8.1963. Em vigor no Brasil em 11.11.1964. Promulgada pelo Decreto n.º 52476, de 12.9.1963. Publicação no DO de 17.9.1963. disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvDirPolMulh.html>, acesso em 07/05/2015, às 14:30

não passam de letras mortas numa sociedade dita machista, ainda tendo a classe feminina que lutar para que se garanta de fato e de direito o que foi chamado de ampliação dos direitos sociais, mesmo sob uma perspectiva acerca da persistência das lutas ainda se percebe a diferença entre homem e mulher economicamente, lei sem efeito sem materialização, não por falta de reivindicação, e sim por falta efetivação.

Quadro 01 - Documentos Internacionais / Convenção sobre Os Direitos das Mulheres e Plataforma de Beijing

ORIGEM/DOC.	Criação – local/ano	Resumo/ratificação no País
1.4 CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER	1953	Doc. das Nações Unidas n. 135, de 31.3.1953. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 123, de 30.11.1955. Ratificada pelo Brasil em 13.8.1963. Em vigor no Brasil em 11.11.1964. Promulgada pelo Decreto n.º 52476, de 12.9.1963. Publicação no DO de 17.9.1963.
CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES	1953	Convenção sobre os Direitos Políticos das Mulheres (em vigor: 1954 ratificações até maio 2012: 122)
PLATAFORMA BEIJING	Pequim, 1995	Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as

		conferências interiores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas.
--	--	--

Fonte: Dados da pesquisa

O quadro 01 - apresenta o documento internacional como a Convenção sobre Os Direitos das Mulheres e Plataforma de Beijing. Sendo o primeiro, uma confirmação dos direitos políticos conquistados pelas mulheres, contemplado na Carta das Nações Unidas. O segundo faz uma análise dos avanços alcançados por elas de 1980 a 1995, para efetivação plena de seus direitos e desenvolvimento integral como ser humano.

As legislações citadas neste quadro asseguram os direitos às mulheres sem restrições, para que as mesmas exerçam diferentes funções e cargos com o mesmo reconhecimento e direitos trabalhistas que a classe masculina. As Leis criadas buscam assegurar e respaldar as mulheres em sua busca por igualdade, respeito e valorização. Visto que todo indivíduo tem direito à sua integridade física e psicoemocional, de equiparação salarial e condições dignas de trabalho.

Quadro 02 - Marcos de conquistas das mulheres no mundo

Ano	Evento	País	Documento
1788	O político e filósofo francês Condorcet reivindica direitos de participação política, emprego e educação para as mulheres.	França	Revolução
1840	Lucrécia Mott luta pela igualdade de direitos para mulheres e negros dos Estados Unidos.	Estados Unidos	Movimento Ativista

1859	Surge na Rússia, na cidade de São Petersburgo, um movimento de luta pelos direitos das mulheres.	Rússia São Petersburgo	Movimento Social
1862	Durante as eleições municipais, as mulheres podem votar pela primeira vez na Suécia.	Suécia	Conquista do primeiro voto na Suécia
1865	Na Alemanha, Louise Otto, cria a Associação Geral das Mulheres Alemãs.	Alemanha	Associação
1866	No Reino Unido, o economista John S. Mill escreve exigindo o direito de voto para as mulheres inglesas.	Reino Unido Inglaterra	Luta por acesso ao voto na Inglaterra
1869	É criada nos Estados Unidos a Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres	Estados Unidos	Associação
1870	Na França, as mulheres passam a ter acesso aos cursos de Medicina.	França	Acesso à Educação
1874	Criada no Japão a primeira escola normal para moças	Japão	Acesso à Educação
1878	Criada na Rússia uma Universidade Feminina	Rússia	Criação de Universidade Feminina
1901	O deputado francês René Viviani defende o direito de voto das mulheres	França	Direito ao voto na França

Fonte: (MDH, 2007) "adaptado"

De acordo os dados acima, desde as sociedades ocidentais aos cidadãos romanos, eram os homens quem tomavam as decisões políticas e militares, sendo ainda escritores da própria história, o que levaria as mulheres à posição de subalternidade e anonimato. Mas no âmbito doméstico esta relação tornava-se antagônica, a situação muda de figura no final do século XIX para o século XX, onde a organização do sistema capitalista torna-se o centro do trabalho individual e assalariado, mudando o contexto do trabalho único e puramente doméstico. Muito embora o sistema capitalista tenha elevado de certa forma a independência da mulher ainda pode-se dizer que o machismo continua presente em determinadas

situações de relações sociais como a subalternidade em cargos públicos, embora estas tenham conquistado entre outros direitos a independência financeira, a luta pelo direito ao voto e igualdade salarial, são frutos de árduas lutas. Em meados do século XX, esta mudança acontecia paulatinamente encontrando seu auge no século XXI, porém ainda há muitas diferenças entre homens e mulheres. De lá pra cá muitos foram os direitos conquistados, em relação às leis trabalhistas, políticas, empresariais, já no que diz respeito à violência doméstica, esta é uma realidade ainda constante na vida de muitas mulheres.

Quadro 03 - Sufrágio feminino no mundo (adaptado pelo autor)

ANO	PAÍSES
1890 a 1920	Nova Zelândia; Austrália; Finlândia; Noruega; Dinamarca, Islândia; Canadá, Países Baixos; Reino Unido, Áustria, Estônia, Geórgia, Alemanha, Hungria, Irlanda, Letônia, Lituânia, Polônia, Federação Russa; Bélgica, Luxemburgo, Países Baixos, Suécia, Ucrânia; Estados Unidos da América, Albânia, República Tcheca, Eslováquia
1921 a 1950	Armênia, Azerbaijão, Mongólia, Santa Lucia, Turquemenistão, Equador, Romênia, África do Sul (brancas), Turquia, Chile, Portugal, Espanha, Siri Lanka, <u>Brasil</u> , Tailândia, Uruguai; Cuba; Turquia, Filipinas; Bolívia, Usbequistão, El Salvador, Panamá, República Dominicana, Bulgária, França, Jamaica, Croácia, Guiana, Indonésia, Itália, Japão, Senegal, Eslovênia, Togo, Camarões, Coreia do Sul, Guatemala, Libéria, Macedônia, Trindade e Tobago, Venezuela, Vietnã, Iugoslávia, Argentina, Israel, Nigéria, Coreia do Norte, Suriname, Bósnia, China, Costa Rica, Barbados, Haiti, Índia
1951 a 1980	Republica Domínica, Nepal. Grécia, Líbano, Butão, México, Belize, Colômbia, Ghana, Combodia, Etiópia, Honduras, Nicarágua, Perú, Egito, Gabão, Mali, Somália, Malásia, Burquina Faso, Chad, Guiné, Nigéria (Sul), Madagáscar, São Marino, Tunísia, República Unida de Tanzânia, Chipre, Gambia, Tonga, Bahamas, Burundi, El Salvador, Malawi, Mauritânia, Paraguai, Ruanda, Serra Leone, Argélia, O Fiji, Irã (República Islâmica de), Quênia, Marrocos, Papua Nova Guiné., Sudão, Bostwana, Lesotho, Congo, Kiribati, Tuvalu, Líbano, Nauru, Andorra,

	Suíça, Jordânia, Ilhas Salomão, Angola, Capa Verde, Moçambique, Guiné Bissau, Nigéria (Norte), a República de Moldova, Zimbabue, Marshall Ilhas, Micronésia (Estados Federados), Palau, Iraque
1981 a 2012	Liechtenstein, África do Sul (mestiças e índias), República Africana Central, Djibouti, Namíbia, Samoa, Kazakhstan, República de Moldova, África do Sul (negras), Kuwait.

(Fonte: Women's Suffrage, 2014)

Este quadro é um retrato dos países que participaram do foco de movimentos e lutas travadas pelas mulheres em busca de mais espaço e emancipação política. Tendo o Brasil aderido ao movimento somente nos meados de 1950.

Na mitologia grega, segundo Marco Terêncio Varrão, citado por Agostinho de Hipona, as mulheres da Ática tinham o direito ao voto na época do rei Cécropes I. Quando este rei fundou uma cidade, nela brotaram uma oliveira e uma fonte de água. O rei perguntou ao oráculo de Delfos o que isso queria dizer, a resposta é que a oliveira significava Minerva e a fonte de água Netuno, e que os cidadãos deveriam escolher entre os dois qual seria o nome da cidade. Todos os cidadãos foram convocados a votar, homens e mulheres; os homens votaram em Netuno, as mulheres em Minerva, e Minerva (em grego, Atena) venceram por um voto. Netuno ficou irritado, e atacou a cidade com as ondas. Para apaziguar o deus (que Agostinho chama de demônio), as mulheres de Atenas aceitaram três castigos: que elas perderiam o direito ao voto, que nenhum filho teria o nome da mãe e que ninguém as chamaria de ateniense.

Na antiguidade Greco Romana observa-se em seu bojo a problemática da violência, onde estas acabaram por constituir formas culturais e valores éticos como condutas das relações pessoais com o propósito de garantir a integridade física e psíquica dos membros dos grupos. Todavia as várias formas de violência em diferentes tempos, culturas e sociedades a violência origina-se como imposição da força física, coação, obrigando o indivíduo a realizar algo contrário o seu interesse, desejo ou consciência.

Somente em meados dos anos cinquenta no Brasil as mulheres dão prosseguimento ao movimento social político que tinha como objetivo o voto, bem como uma tomada de decisões em meio à sociedade. Mas em muitos outros países a mulher não possui direito ao voto. De todas as formas de lutas as mulheres

contribuíram para o fortalecimento de muitos outros direitos por uma maior cidadania feminina. Dessa forma, cresce um espírito por uma busca incansável pela igualdade de direitos sendo a conquista pelo voto apenas um divisor de águas, entre o que podiam ou não enfrentar na sociedade no que concernem os direitos políticos civis e sociais.

Segundo a ONU - Organização das Nações Unidas, os direitos das mulheres são:

- Direito à vida
- Direito à liberdade e a segurança pessoal
- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação
- Direito à liberdade de pensamento
- Direito à informação e a educação
- Direito à privacidade
- Direito à saúde e a proteção desta
- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família
- Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los
- Direito aos benefícios do progresso científico
- Direito à liberdade de reunião e participação política
- Direito a não ser submetida a torturas e maus tratos. (Viotti, 1995).

A Plataforma Beijing, além da luta contra as desigualdades como: pobreza, educação, saúde, conflitos armados, economia, poder e tomada de decisões, meios de comunicação social, mecanismos institucionais, ambiente, envolve também a violência contra a mulher no mundo. Tendo em vista que as mesmas tornaram se foco de discussões em todos os países por serem alvos da discriminação constante causada pela não valorização feminina. Reflexo de políticas mal geridas e escassez de serviços voltados à prevenção e eliminação de todas as formas de violência.

O grande desafio é o acesso à justiça e a sanção oportuna e adequada da violência. Em alguns países, ainda é necessário dar partida a planos e programas nacionais de prevenção e tratamento das vítimas que superem o baixo impacto logrado até o momento em determinadas populações.

A Plataforma de Ação de Pequim consagrou três inovações dotadas de grande potencial transformador na luta pela promoção da situação e dos direitos da mulher: o conceito de gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade. O conceito de gênero permitiu passar de uma análise da situação da mulher baseada no aspecto biológico para uma compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente, e, portanto, passíveis de modificação (SANTOS, 2015)⁴.

4 A busca pela igualdade entre gêneros, o contexto histórico de busca das mulheres pela isonomia e

As relações de gênero, com seu substrato de poder, passam a constituir o centro das preocupações e a chave para a superação dos padrões de desigualdade. Poderes do Estado, em especial parlamentares e representantes de conselhos estaduais e municipais sobre a condição feminina. A forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

Ainda assim, persiste um preconceito encubado seja ele da localização em que vive o indivíduo, condição econômica, etnia, deficiência, idade, gênero, etc. Em seus vinte anos de existência a plataforma trata de assuntos essenciais como pobreza, educação e formação, saúde, violência contra as mulheres.

Pode-se dizer que a luta contra a violência à mulher tem sido algo primordial não só a nível estadual como nacional e internacional. Os estados ampliaram seus quadros jurídicos, suas políticas públicas no intuito de pôr um fim na violência contra as mulheres e essas mulheres cada vez mais encontram apoio nessas políticas. Mas infelizmente apesar de todo o aparato jurídico as mulheres continuam sendo vítimas desta realidade, que se pode dizer que é mundial.

A escassez dos recursos públicos e financeiros, nos leva à políticas mal efetivadas e em detrimento disso, a impunidade dos agressores faz com que esses índices de violência contra o público feminino, se perpetuam, criando dessa forma, barreiras de enfrentamentos e erradicação dessa violência.

O conselho de segurança tem procurado inserir essas mulheres na participação de projetos pela paz e eliminação da violência sexual nas guerras bem como a promoção dos direitos humanos das mulheres. Há uma gama de países que lutam para a inserção de projetos com desenvolvimentos atividades que venham a contemplar a paz e a segurança pertinente as mulheres.

Mas no que se refere às mulheres é notório sua exclusão em tratados de paz, negociações e desarmamentos. Em meados de 1992, as mulheres representavam 7,1% dos membros eram de delegações oficiais e apenas 2,1% dos signatários de acordos de paz. Em 2010 as 27 operações de paz e missões

políticas, quatro eram dirigidas por mulheres e cinco eram chefiadas por mulheres no cargo de adjuntas. Em escala mundial as mulheres representam 39% do total de empregados com emprego remunerado em 2007, em comparação com 35%, em 1990. (Plataforma Beijing, 1995).

Embora tenhamos observado que o igual acesso ao mercado trabalho com remuneração compatível as cargas horárias de trabalho e competências voltados para a mulher ainda é escasso, pelo fato de classificarem a mulher como ser inferior e vulnerável. Em 2008, estimava-se que 52,6% das mulheres possuíam empregos, em detrimento dos homens com proporção bem maior de 77,5%.

As mulheres possuem mais oportunidades de emprego, porém sem remuneração compatível às atividades que desenvolvem, a maioria é de cargos mal remunerados, sem carteira assinada, sem proteção social e outros direitos que se fazem pertinentes na CLT, mas formam um quadro alarmante na economia informal.

As desigualdades salariais entre os cargos de homem e mulher estão presentes em todas as partes do mundo variando entre 3 e 51%, uma vez que a média mundial 17%. Desta forma continuam sendo vítimas do trabalho mal remunerado e sendo excluída do mercado de trabalho, educação e vida pública (UNRIC, 2014).

1.5. Legislação Nacional

Em nosso país dispomos da Constituição Federal documento que norteia os princípios, valores e diretrizes que servem de padrões e condutas políticos e sociais garantindo os direitos fundamentais, com vistas a proteger a liberdade dos cidadãos, independente se homem ou mulher. No referido documento CF os direitos das mulheres estão expostos de forma clara e objetiva, porém, não se aprofunda especificamente como na Lei 11.340/06.

No capítulo VII artigo 226 § 5º da Constituição Brasileira não especifica onde compreenda os direitos e deveres da mulher no que se refere à violência sofrida por estas, mas sim, um artigo de forma geral onde versa que esses direitos são exercidos igualmente, se homem ou mulher, deixando desta forma uma interpretação generalizada se não machista, do que realmente se espera das leis de proteção e defesa contra violência às mulheres. E ainda no inciso 8º que o Estado se responsabilizará para refrear a violência, uma vez que esta se tonar presente no âmbito familiar.

Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (Senado Federal ano Biênio 2009/2010, p.60).

Família, não é só a entidade formada pelo casamento, mas também, a união estável entre o homem e a mulher, e a comunidade formada entre qualquer dos pais e seus descendentes.

Para Diniz, (2004, p. 25), são princípios do direito da família:

Princípio da igualdade Jurídica dos conjugues: as decisões devem ser tomadas de comum acordo entre marido e mulher ou conviventes, pois os tempos atuais requerem que a mulher seja colaboradora do homem e não sua subordinada e que haja paridade de direitos e deveres entre conjugues e companheiros.

Entretanto para Leão (2010, p. 346):

A igualdade entre homens e mulheres ainda não alcançou a dimensão universal a que se propõe. Neste sentido, várias são as considerações do Comitê da ONU ao examinar a resposta dos Estados signatários da Convenção COCEDAW sobre as medidas para eliminar a discriminação contra a mulher no âmbito interno desses países. Alega-se habitualmente que não basta a igualdade perante a lei, sendo necessária a igualdade material- igualdade no exercício dos direitos formalmente reconhecidos.

Ao lado do Art. 5º título I da Lei 11.340 Maria da Penha artigo oriundo do inciso 8º da Constituição Federal deixa claro que toda mulher seja ela rica ou pobre independente de classe social, etnia e religião, lhes são assegurados todos os direitos de uma vida sem violência onde serão resguardados sua saúde física, mental, sua vida intelectual, moral e social. Onde as políticas públicas hão de desenvolverem programas que auxiliarão a garantia e sua aplicação na prática destes direitos para com as mulheres.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Secretaria Especial de Políticas Para mulheres, Brasília ano, 2007 p.15).

Quadro 4 - Marcos importantes desenvolvidos nos países em razão da promoção e garantia dos direitos das mulheres.

Origem	Ano	Resumo
Constituição	1988	Art. 1º Coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.
Convenção das mulheres	1979 - Ratificada pelo Brasil em 01.02.1984	Artigo 4º - 1. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção. 2. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória. Artigo 5º - Os Estados-partes tomarão todas as medidas apropriadas para: a) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação de preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou

		<p>em funções estereotipadas de homens e mulheres.</p> <p>Artigo 6º - Os Estados-partes tomarão as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e exploração de prostituição da mulher.</p>
Lei Maria da penha 11.340	09/2006	<p>Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.</p>
Lei das Domésticas Lei n.º 11.324,	19/07/2006	<p>Formalização dos vínculos dos empregados domésticos A Constituição Federal de 1988, por sua vez, concedeu outros direitos sociais aos(as) empregados(as) domésticos(as), tais como: salário- mínimo; irredutibilidade salarial, gozo de férias anuais remuneradas ,licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias; licença-maternidade; aviso-prévio; aposentadoria e integração à Previdência Social.</p>

Estes documentos de Lei garantem às mulheres buscar romper com qualquer forma de violência doméstica, seja física ou psicológica, seja de discriminação ou de exclusão aos direitos sociais e trabalhistas inerentes aos homens. Até hoje as mulheres lutam por equiparação da remuneração, nas condições de trabalho e contra o preconceito que as obrigam a mostrar um desempenho duas vezes melhor que o dos homens.

Em linhas gerais sabemos que o machismo de certa forma, sempre procurou distorcer esses direitos, em nossos costumes familiares mais tradicionais subjugamos a mulher nos trabalhos mais corriqueiros e triviais onde produzimos um sentido de que a nenhuma outra atividade que não seja no lar, a mesma obtenha êxito. De acordo, Helena Hirata (apud BERTOLIN; CARVALHO, 2010, p: 203):

As mulheres são mais pobres, mais precárias, mais desempregadas, mais sujeitas a violências. Elas têm menos acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação, menos acesso à formação profissional e técnica, embora desfrutem mais da educação hoje do que do passado [...]

Com efeito, nesta luta de gênero, as mulheres mostraram que alcançaram um resultado positivo, pois, não se intimidaram diante dos percursos machistas. E foram focos de discussões e preconceitos no mundo inteiro, por defenderem e acreditarem em suas reais necessidades, conquistando maior espaço na vida pública. Naturalmente, deixaram um legado de avanços, diante do pouco espaço que lhes era reservado, alcançaram significativas conquistas pelo mundo afora não importando as diferenças sociais, culturais e econômicas.

Nestas condições, os maus tratos sofridos pelas mulheres nos ambientes domésticos constituem uma problemática alarmante, pelos seguintes fatores, é bem comum imaginar que a vítima, ficará em silêncio e isto independe de classe social, profissional, cultural e religião. O agressor dificilmente muda, promessas vãs são feitas a vítima, mas como é de se esperar, quase sempre se tornam recorrentes. Isto muitas vezes acontece quando o agressor possui autoestima baixa e procura descarregar suas carências intimidando agredindo o parceiro. Para sentir-se dono do outro ter autoridade, ele sempre põe a culpa na vítima, por provocar a violência, desta forma, a vítima também se culpa, sentindo medo e até vergonha, muitas vezes chega a negar que sofre violência, calando-se, prolongando o sofrimento na esperança de que o conjugue mude seu comportamento.

Quando a vítima percebe o perigo que está exposto, e finalmente se conscientiza da realidade já se permitiu a atos violentos que ficaram marcados na

pele e na alma; como acusações e palavras duras. Brincadeiras pesadas na frente de outras pessoas, ridicularizando-a, insultos, culpam-na de tudo, controlam o que faz, aonde vai e com quem está. Sempre ameaçando castigá-la segura-a com força e altera a voz para intimidá-la, pressiona-a manter relações sexuais estuprando-a, pois, muito embora seja casado o ato sexual sem consentimento, é considerado estupro.

Nesse sentido, a conduta de maus tratos se fortalece quando o parceiro observa detalhes no comportamento da vítima que indica submissão, servindo de estímulos, como calar-se diante de insultos, negação de violência, sensação de culpa pela violência sofrida. Desta forma o agressor potencializa-se, aumentando suas condutas agressivas.

A mulher que sofre violência doméstica e ou abusos deve abandonar concretamente seu relacionamento, uma vez que sentir-se segura, em caso do seu parceiro não respeitar as normas e exigências observadas pela lei que ora as ampara, da mesma forma as agressões continuarem, nestas condições, o caminho é a denúncia, seguida de reclusão do agressor como fator punitivo.

Entre outras formas de lutas femininas há ainda na Câmara dos Deputados Federais em Brasília o Projeto de Lei 98/2003, que espera ser aprovado (Prostituição uma luta dos direitos), onde este visa assegurar às prostitutas uma remuneração pela prestação de serviço ou simplesmente pela disposição de seu tempo para fazer companhia. Ou seja, a realização ou não do ato sexual não isenta o cliente do pagamento.

Projeto de lei - Prostituição Uma Luta Dos Direitos A Ser Aprovado - Câmara Dos Deputados. Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os artigos 228, 229 e 231 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É exigível o pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual.

§ 1º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual será devido igualmente pelo tempo em que a pessoa permanecer disponível para tais serviços, quer tenha sido solicitada a prestá-los ou não.

§ 2º O pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual somente poderá ser exigido pela pessoa que os tiver prestado ou que tiver permanecido disponível para prestá-los.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Atualmente é legalmente lícita a prostituição e acabaram por obter êxito na busca pela legalização da atividade tornado-a uma profissão. Todas estas iniciativas parlamentares compartilham com o presente a mesma inconformidade com a inaceitável hipocrisia com que se considera a questão.

Ser homem ou mulher, na sociedade em que vivemos hoje, nos faz pensar nas condições de desigualdade em que aceitamos. Dependendo de como nos comportamos estereotipados, e surgem desigualdades como resultado deste processo, a esse respeito é que foi lançado o Documento de informação sobre os direitos das lésbicas.

Novas doutrinas flexibilizaram ainda mais o conceito de família, para abranger os casais homossexuais com ou sem filhos. No Brasil, ainda se enfrenta a questão legal, muito embora já existam Tribunais Nacionais ampliando o conceito tradicional de família para além daquela entidade originária do casamento legalmente reconhecido, abraçando o conceito a partir de elementos afetivos genéricos.

Nesse sentido, cremos que a Lei Maria da Penha é um passo normativo à frente do Direito Civil em discussão; afinal, o parágrafo único do art. 5º contém uma carga ideológica inovadora: pela primeira vez no Direito brasileiro, uma norma federal permite uma interpretação de reconhecimento da entidade familiar entre mulheres do mesmo sexo.

Vejamos: ao tratar da violência familiar, a Lei traz uma definição normativa de família. Segundo o inc. II do art. 5º, família é "a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa".

Um casal de mulheres homossexuais seria, portanto, à luz dessa nova Lei, uma entidade familiar composta por indivíduos que se consideram aparentado. São elas, portanto, cônjuges "autoconsiderados", porque, perante si mesmos e perante a sociedade, mas à margem da lei, ambas têm um vínculo íntimo sólido, com envolvimento sexual e afetivo tal qual um casal heterossexual. Então, esquecidas pelo ordenamento jurídico, mas reconhecidas pela sociedade, elas são uma família, conjugando o mesmo afeto, os mesmos planos comuns, as mesmas vontades e os mesmos interesses que o fariam um casal heterossexual.

Não há a menor dúvida de que essa Lei sancionada representará um relevante passo no reconhecimento legal das relações homossexuais estáveis, à

frente mesmo do Direito Civil, o que não é comum, dado o conservadorismo penal da sociedade brasileira. Para efeito de aplicação dessa norma, o legislador foi além dos vínculos domésticos e familiares: o inc. III estabelece que a violência doméstica e familiar também possa ser aquela praticada "em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação". Esse conceito, a princípio, trouxe reivindicação das vítimas em relação a agressores com quem tiveram relacionamento familiar, como ex-maridos ou ex-companheiros. Por isso, a convivência presente e a passada são consideradas igualmente para aplicação do PLC 37/06. Entretanto, o inciso não se limita a isso.

O fato de a coabitação não interferir como elemento de emolduração do fato típico reforça esses exemplos: aquele mesmo casal de namorados, em que cada um reside com suas respectivas famílias, não pode ser reconhecido como uma entidade familiar constituída pela união estável.

O presente documento de informação sobre os direitos das lésbicas tem por objetivo garantir a qualquer pessoa independente da orientação sexual, direito ao respeito e à sua dignidade como ser humano. Trabalho este que deve ser proposto e aplicado em formato de políticas públicas, garantidas pelo Estado, que juntamente a isto precisa buscar novas metodologias e ferramentas para a garantia de direitos.

1.6. O papel do Estado frente às medidas de prevenção.

O Estado é o órgão que visa prevenir a violência conforme indica na Constituição Federal, na aplicação das leis, formulando políticas públicas, atuando em suas legislações civis e penais, no combate a violência contra a mulher buscando o bem comum, e equidade entre homens e mulheres.

A esse respeito, Teles e Melo (2002, p.65) para combater e prevenir a violência contra a mulher é preciso que o Estado possa cumprir com sua obrigação que está prevista na Constituição Federal de 1988 que cria mecanismos de combate à violência no âmbito das relações familiares.

Título III art. 8º (Capítulo I) medidas integrais de prevenção onde o órgão do poder publica judiciário e Ministério Público e Defensoria Pública, atuam no combate à violência contra a mulher.

O art. 9º (Capítulo II) os agentes públicos especializados promovem atendimento a vitima de violência onde essas tenham um encaminhamento positivo

que venham de encontro com suas necessidades. No § 2º, a lei assegura o afastamento legal da vítima empregada para que se preserve seu estado físico e psicológico, mesmo para quem se encontra desempregada a Lei as ampara sua estabilidade por 6 meses;

O art. 12, por sua vez, trata das providências da autoridade policial assim que é feito o registro de ocorrência do crime:

- Ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- Determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- Ouvir o agressor e as testemunhas;
- Ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

2.1. Introdução

Popularmente conhecemos violência contra a mulher sem que saibamos especificar conceitualmente outros tipos de violência como psicológica que é aquela onde o parceiro ameaça a vítima “quero ver quem vai te aceitar, pois já não é uma menina de quinze anos ou como vais viver se depende do meu salário?” Simbólica física envolve agressão ou espancamento onde o agressor judia da mulher com o que ver pela frente, qualquer objeto serve para ser usados contra a vítima, como pedaços de madeira, fio elétrico, facas entre outros.

Cap.II Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher
Art. 7º.- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Brasília ano 2007, p17.).

Este trabalho justifica-se ao fato de que conheçamos como se dá a trajetória sócia histórica e cultural, índices de violência sofrida bem como os avanços das políticas públicas em favor da mulher mais precisamente a mulher a tocantinopolina.

E a mulher segue vivendo aquele histórico de sofrimento sem nenhuma perspectiva de futuro muitas vezes por achar que o agressor irá mudar seu comportamento e ambos viverão sem maiores contendas ou por ter filhos e com o instinto matriarcal querer criar os filhos em companhia do pai mesmo sendo ele seu algoz ou até mesmo pelo fato cultural de que vai ficar mal falada perante a sociedade se solicitar afastamento do agressor como a separação ou divorcio.

A história de luta das mulheres não é algo novo, elas sempre lutaram pelos reconhecimentos como seres iguais. É bem verdade que já se avançou muito, mas, não o suficiente, ainda se tem muito que fazer socialmente para efetivação e garantia dos direitos das mulheres.

Aconteceram mudanças positivas no campo dos direitos, mas infelizmente também houve retrocessos, a mulher hoje tem uma atenção especial, no entanto nenhuma política se manifesta. Em muitas outras histórias encontramos mulheres que lutaram não somente pelos seus direitos como também pelos direitos de suas

sucessoras na história fazendo uso de oratórias ou mesmo com armas.

A declaração Universal dos Direitos Humanos 1948 em seu artigo 1º deixa claro que os direitos humanos pertencem a todos os seres humanos não importando se homem ou mulher. O termo igualdade não difere homem ou mulher, apenas incita uma discriminação contra o sexo feminino.

Quanto à questão de gênero é bom lembrar-se de pessoas vulneráveis, esse grupo ora observado como vulneráveis são os que sofreram ou sofrem discriminação. Desta maneira a erradicação de qualquer forma de discriminação ou violência deve ser prioridade.

A Revolução Francesa lembra-nos a luta pelos direitos de igualdade de liberdade, bem como na Grã Bretanha se observa a luta por igualdade. Há ainda Conselhos de Internacionais das Mulheres através de seminários e workshops, muito embora as mulheres tenham participado para o crescimento econômico político e social ainda assim não receberam a devida valorização.

Hoje, na maioria dos países, a mulher já conquistou sua emancipação, apesar de países como Arábia Saudita e Emirados Árabes nem lhe concederem o direito ao voto, o que mostra que a opressão feminina ainda é bastante expressiva. Movimentos semelhantes ao das sufragistas puderam ser observados no Kuwait em pleno século XXI. O país só mudou sua legislação eleitoral após muita luta das mulheres, em 16 de maio de 2005, garantindo-lhes o voto feminino.

No início do século XX as mulheres não votavam, não podiam exercer cargos públicos e outras diversas atividades econômicas, como o comércio. Não tinham sequer o direito a propriedades e eram levadas a transferir todos os bens herdados da sua família ao marido, caindo naturalmente na dependência econômico-financeira. Os códigos civis e penais – elaborados pelos homens - as consideravam menores e sem importância perante a lei. O direito feminino ao voto começou a ser conquistado ao longo do século vinte.

A mulher continua numa situação de desvantagem em relação ao homem lutando pelo fim do preconceito, da discriminação, sobretudo pela desigualdade salarial o que atribui a mulher um sentido de dependência financeira. Diz se que a mulher viveu por muito tempo dispensando cuidados à família cuidando da casa e dos filhos. Após o movimento feminista, a mulher conseguiu sua inserção na vida pública no mercado de trabalho com esta conquista passaram a ser vistas como sujeitos que constrem histórias.

As mulheres têm procurado transformar seus cotidianos, enfrentando de frente as dominações masculinas atribuindo capacidades de transformação e superação, criando mais autonomia e liberdade de ações em suas vidas.

2.2. Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha levou este nome em referência à Maria da Penha Maia Fernandes, a lei já é bastante difundida e aplicada no Brasil, principalmente via delegacias especializadas no atendimento à mulher. A história de sofrimento, mostra o drama vivido pela protagonista ao lutar por vinte anos para que seu agressor não ficasse impune. A referida Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi criada no intuito de combater a violência doméstica e familiar, tendo em vista toda uma trajetória de sofrimentos, discriminações e maus tratos sofridos pelas mesmas no âmbito de seus lares e também fora deles, sem que houvesse um olhar, uma política mais apurada para defesa destas e punições aos agressores. Mas sabemos que as condições das DEAM'S em todo o país não favorecem aos profissionais trabalhos de qualidade, levam-se em conta suas limitações, contudo, prima pelo objetivo primordial, o da garantia dos direitos da mulher em situação de risco.

Quanto aos projetos e ações desenvolvidos pelo governo federal, há que se levar como princípio a situação regional para que se possa alcançar êxito, a Lei Maria da Penha trouxe relevantes mudanças no papel masculino no que concerne crime de violência doméstica e familiar.

2.3. Histórico da Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/06, conhecida com Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que por vinte anos lutou para ver seu agressor preso.

Maria da Penha é biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou

Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro.

Apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer.

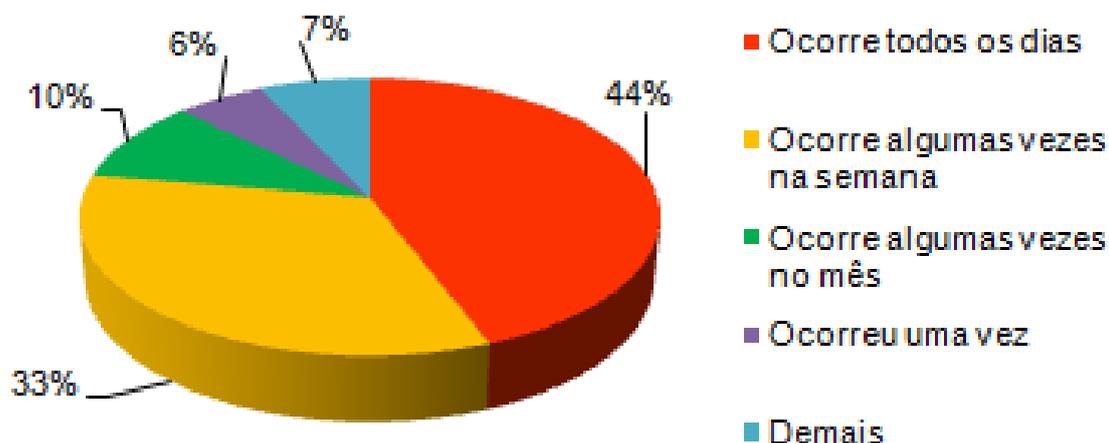
Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGS, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveros só foi preso em 2002, para cumprir dois anos de prisão.

O processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Ao Brasil foi recomendado a criação de uma legislação adequada a esse tipo de violência. Esta foi a situação inicial que levou o Brasil a criar a lei, visando o combate a este tipo de violência. Um conjunto de entidades então se reuniram para definir um anti-projeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratado com um crime de menos potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral (OBSERVER, 2014).

2.4. Dados Nacionais sobre Violência Contra as Mulheres

Gráfico 01: Frequência da agressão à mulher de janeiro à junho de 2014. Dados da Central de Atendimento à Mulher. (Adaptado pela autora)



Fonte: SPM-PR, 2014

Apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente: 77% das mulheres em situação de violência sofrem agressões semanal ou diariamente, conforme revelaram os dados dos atendimentos realizados de janeiro a junho de 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR).

Nos primeiros seis meses do ano, o Ligue 180 realizou 265.351 atendimentos, sendo que as denúncias de violência corresponderam a 11% dos registros – ou seja, foram reportados 30.625 casos. Em 94% dos casos, o autor da agressão foi o parceiro, ex ou um familiar da vítima. Os dados mostram ainda que violência doméstica também atinge os filhos com frequência: em 64,50% os filhos presenciaram a violência e, em outros 17,73%, além de presenciar, também sofreram agressões.

Entre os tipos de violência informados nos atendimentos realizados pelo Ligue 180, os mais recorrentes foram a violência física (15.541 relatos); seguida pela psicológica (9.849 relatos); moral (3.055 relatos); sexual (886 relatos) e a patrimonial (634 relatos).

2.4.1. Femicídio

Entre 1980 e 2010 foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil, 43,7 mil somente na última década. Segundo o Mapa da Violência 2012 divulgado pelo Instituto Sangari, o número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, que representa um aumento de 230%. Já o Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil revelam que, de 2001 a 2011, o índice de homicídios de mulheres aumentou 17,2%, com a morte de mais de 48 mil brasileiras nesse período. Só em 2011 mais de 4,5 mil mulheres foram assassinadas no país. (Instituto Sangari, 2012).

O crescimento efetivo acontece até o ano de 1996, período que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012). A partir desse ano, e até 2006, as taxas permanecem estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres.

No primeiro ano de vigência efetiva da lei Maria da Penha, 2007, as taxas experimentam um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, último dado atualmente disponível, igualando o máximo patamar já observado no país: o de 1996”.

De 2001 a 2011, o índice de mulheres jovens assassinadas foi superior ao do restante da população feminina de idade adulta. Em 2011, a taxa de feminicídios de mulheres com idades entre 15 e 24 anos foi de 7,1 mortes para cada 100 mil, enquanto a média para as não jovens foi de 4,1.

2.4.2. Violência sexual

Em 2011, foram notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, 12.087 casos de estupro no Brasil, o que equivale a cerca de 23% do total registrado na polícia em 2012, conforme dados do Anuário 2013 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Em 2013, o IPEA levou a campo um questionário sobre vitimização, no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), que continha algumas questões sobre violência sexual. A partir das respostas, estimou-se que a cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja

anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupro consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia. Tal informação é consistente com os dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2013, que apontou que em 2012 foram notificados 50.617 casos de estupro no Brasil. Todavia, essa estatística deve ser olhada com bastante cautela, uma vez que, como se salientou anteriormente, talvez a metodologia empregada no SIPS não seja a mais adequada para se estimar a prevalência do estupro, podendo servir apenas como uma estimativa para o limite inferior de prevalência do fenômeno no País.

2.4.2.1. Percepção da população sobre a violência contra as mulheres

Fazendo uma análise da percepção da população sobre a violência sofrida pelas mulheres, uma pesquisa realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão em 2012 revelou que 98% dos brasileiros conhecem, mesmo de ouvir falar, a Lei Maria da Penha e 86% acham que as mulheres passaram a denunciar mais os casos de violência doméstica após a Lei. Para 70% dos entrevistados, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos.

2.4.3. Dados da DEAM de Tocantinópolis

A cidade de Tocantinópolis é situada na região norte do bico do papagaio, estado do Tocantins. É composta de 27.000 habitantes, e tem 157 anos, estando localizada à margem esquerda do rio Tocantins numa altitude de 156,79 metros. Sendo o 9ª Município do Estado do Tocantins e 2ª da Microrregião Bico do Papagaio em População. Segundo o Instituto de Geografia e Estatística IBGE, o índice de Desenvolvimento Humano Municipal no ano de 2010 (IDHM 2010): perfazia um total de zero vírgula seiscentos e oitenta e um por cento (0,681).

A referida cidade é historicamente marcada pelos conflitos armados ocorridos na região de boa vista (hoje região do Bico do Papagaio, dividida em vários municípios de pequeno porte), conflitos estes tanto políticos como religiosos tendo como protagonista Padre João Lima vigário que guiava o povo no que diz respeito à religião, administrava e regia a população de tal modo que somente sua opinião deveria ser executada. Chegou ainda esse Padre a promover três revoluções, das quais a principal foi a última, no ano de 1936.

O padre João Lima por ser seu adversário político retirou-se para o interior do município onde organizou uma turma com duzentos homens armados, inclusive indígenas, e a dez de maio de 1936 entrou na cidade tomando a prefeitura após ter posto a correrem todos os funcionários dessa repartição. A fama do padre João Lima ficou gravada no hino patriótico do município que chama esse lugar de "Terra do Padre João". Em 1943, o município que já se chamava Boa Vista do Tocantins teve o seu nome mudado para o de Tocantinópolis.

A Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) de Tocantinópolis foi inaugurada pelo então secretário de Segurança Pública Júlio Resplandes, empossando como responsável pelo expediente a agente de Polícia Eva Sandra Suarez, bacharel em Direito, atuando por dois meses na Delegacia e logo em seguida a escrivã de polícia Jairene Bandeira Gomes, Pedagoga, respondeu pelo expediente até a chegada de um delegado titular em 2009. É importante ressaltar que o então delegado regional Giovanni Ferreira de Oliveira era quem dava suporte, tanto em orientação como também era o responsável por todos os procedimentos realizados na DEAM. Os atendimentos eram realizados pela escrivã e duas assistentes administrativas, e por não ter prédio próprio era realizado em uma das salas da Delegacia Regional de Polícia. Contava com o apoio dos agentes, cedidos pela Regional e também com as viaturas para realizar investigações.

A preocupação em tornar o ambiente mais acolhedor para as vítimas de violência doméstica é primordial, o local é decorado com folders, banners e quadros sobre a violência contra a mulher. E a sociedade tocantinopolina contribuiu com o espaço ao realizar doações. É importante ressaltar que desde o início de sua implantação, a DEAM, atende também aos municípios vizinhos de Tocantinópolis, como Aguiarnópolis, Angico, Darcinópolis, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia, Nazaré, Palmeiras do Tocantins e Santa Terezinha do Tocantins, Angico e Ananás.

À primeira vista, temos a impressão de que em uma cidade pequena o número de casos de violência praticada contra as mulheres inexistem ou se dissipam no cotidiano da população. O tema que já foi pesquisado anteriormente em parte com caráter estatístico nos apresenta os dados de 2005 a 2013 divididos em três pesquisas que relacionam, os boletins de ocorrências realizados e os inquéritos instaurados a partir destes registros ou denúncias. Em virtude de sua atuação na DEAM de Tocantinópolis, Siqueira (2008) ao realizar sua pesquisa aponta os primeiros dados estatísticos sobre a violência doméstica

Tabela 1. Registro de ocorrências e inquéritos instaurados (Tocantinópolis)

Ano	2005	2006	2007	2008
Boletins de Ocorrências	20	124	155	130
Inquéritos Policiais Instaurados	07 (35%)	18 (14,51%)	84 (54,19%)	46 (35,38%)

Fonte: Siqueira 2009, p.28

Em Siqueira (2009), percebe-se que os índices de 2005 a 2008 apresentam pequenas variações, pelo fato de que a DEAM ainda estava em seu primeiro ano e gradativamente se fazia conhecida pelos munícipes e região, nota-se que os índices de registro de Boletins de Ocorrência (BO) tiveram um aumento de quase sete vezes. Percebemos que a quantidade de inquéritos é bem menor do que o total de ocorrências entre todos esses anos. Em síntese vários motivos podem influenciar nesta variável. O medo de represálias pode ser uma dessas fazendo com que as mulheres não levem adiante as denúncias, e não sejam instaurados inquéritos para que os culpados sejam punidos. Em estudos seguintes nota – se que o aumento e queda destes registros mostram – se inconstantes, como apresentados na tabela abaixo.

Tabela 2. Registro de ocorrências e inquéritos instaurados (Tocantinópolis)

Ano	2009	2010
Boletins de Ocorrências	38	38
Inquéritos Policiais Instaurados	-----	-----

Fonte: Riscarolli & Rosa 2010, p.12

Já em Rosa & Riscarolli (2010), percebe-se que os índices de ocorrências permanecem estáveis. Visto que os dados dos boletins de 2009 a 2010 foram os mesmos. E abertura de inquérito nem sequer instaurados para que os fatos sejam apurados e o agressor de acordo a Lei, pague por seus atos de violência contra a mulher.

Tabela 3. Registro de ocorrências e inquéritos instaurados (Tocantinópolis)

Ano	2011	2012	2013
Boletins de Ocorrências	222	162	186
Inquéritos Policiais Instaurados	141	81	-----

Fonte: SILVA 2013

Nota-se na organização e representação dos dados e tabelas que há um índice maior de inquéritos policiais de 2005 a 2013, o que difere dos anos iniciais quando pouco se propagava o órgão DEAM, específico para o atendimento as mulheres. A partir de 2011 os índices aumentaram tendo em vista o aumento de violências ocorridas concomitantemente ao de informação das políticas em favor das mulheres. No ano de 2011 foram 222 boletins de ocorrências, sendo que, 51 cinquenta e um não desejaram representar criminalmente junto ao fórum desta cidade, e tendo ainda 04 reincidências e 01 uma retratação.

No ano de 2012 foram registrados 162 boletins de ocorrências com 81 oitenta e um inquéritos instaurados, e 04 retratações com 01 uma retirada de boletim, ou seja, a vítima retirou a queixa.

O aumento de boletins de ocorrências ano a ano dá-se pela busca de uma situação de igualdade da mulher no seio da sociedade a qual está inserida, como direitos iguais no trabalho, no lar, na opção sexual, remuneração e formação intelectual, entre outros, ela busca seus anseios permanentemente, aonde estes, vem a chocar com os interesses machistas.

Nesta pesquisa foi possível observar nos boletins de ocorrências as especificações das violências/lesões das quais as mulheres foram vítimas, entre elas observamos ocorrências de ameaças, lesões corporais dolosas, maus-tratos e estupro.

A maioria das vítimas são mulheres seguidas de idosos e menores, os inquéritos são compostos por um relatório prescrito pela (o) escrivã (o) ou delegado e posteriormente encaminhado ao Ministério Público, onde são tomadas as medidas cabíveis quanto á solicitação de medidas protetivas como em casos onde a mulher sente-se ameaçada fisicamente, o juiz decidirá como deferimento ou indeferimento observando a gravidade dos fatos. Nestes dados estão incluídos somente ocorrências e inquéritos sobre agressões sofridas pelas mulheres.

De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), estão elencadas em seus artigos 22, 23 e 24, as medidas protetivas de urgência:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. (Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003).

Essas medidas protetivas são de grande importância para o bom desenvolvimento e cumprimento da Lei Maria da Penha. Necessitando de investimentos, como viaturas e estrutura bem como capacitações para os profissionais assegurando o bom funcionamento das delegacias especializadas como reza às políticas governamentais.

Onde essas vítimas encontrem em suas buscas um atendimento de qualidade e a garantia de seus direitos respaldados pela lei. Segundo observações na DEAM de Tocantinópolis há uma ausência de informações importantes nos inquéritos a cerca da situação econômica, religião, cor, orientação sexual; identidade de gênero, deficiência; dependência financeira; população em situação vulnerável, um número maior viaturas disponíveis, profissionais suficientes, para os plantões bem como a falta de casa de apoio.

Em relação à Casa da Mulher, espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência, Tocantinópolis ainda não possui esse espaço por ter um índice populacional ainda pequeno.

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

A Casa, um dos eixos do programa Mulher, viver sem Violência, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica. É um passo

definitivo do Estado para o reconhecimento do direito de as mulheres viverem sem violência.

Muitas mulheres desistiam de levar adiante o processo contra seus companheiros, retornando ao lar e ao relacionamento conjugal violento por medo de não conseguir levar adiante sua vida por ter filhos e não ter como sustentá-los sozinhas. Um fator determinante é a má remuneração das mulheres em suas atividades profissionais, que segundo dados do IBGE de 2011 o salário médio pago às mulheres foi apenas 77,5% do rendimento pago aos homens no Brasil. Enquanto eles receberam R\$ 2.410, elas ganharam R\$ 1.868 bem menos que o sexo masculino desenvolvendo as mesmas atividades isto só vem provar a discrepância da situação feminina em comparação com a masculina.

Eventos como o feminismo, as constituições cidadãs, movimento LGBT, grupos de pesquisa de gênero e violência, entre outros acontecimentos em nível nacional e mundial, a sociedade vai, aos poucos mudando sua visão acerca do papel da mulher, antes apenas como dona de casa e reprodutora de filhos que vivia para agradar ao esposo, para uma cidadã com direitos e deveres.

As mulheres conquistaram o direito ao voto graças ao movimento das sufragistas, no início do século XIX, mas ainda são pouco representadas nos espaços de poder político, seja no executivo, legislativo ou judiciário. Outro exemplo elas têm garantido seu ingresso no sistema educacional, mas vivem em situação de desigualdade no trabalho, pois recebem salários mais baixos e enfrentam dificuldades maiores para galgar os postos de chefia (TELES & MELO 2002, p. 17).

As mulheres ao longo da história sempre foram tratadas e retratadas com dois estereótipos como mães geradoras de filhos e como agentes que equilibraram as dialéticas de poder entre grupos e indivíduos através de suas relações” (SALLES, 2010).

Nota-se que a discriminação para com as mulheres é proveniente de uma longa trajetória cultural, com comportamentos machistas de violências e dominação que se reproduz até os dias de hoje disseminando a idéia de que a mulher é possuidora do sexo frágil. Diante disso para Salles (2010 p.36)

Elas estão se remetendo ao universo das intercessões simbólicas e a um mundo onde é possível ter sonhos e novas aspirações. A procura e a motivação propulsoras dessa participação é o desejo de romper com os limites castradores da vida privada, e fundamentalmente se vive para o coletivo.

As conquistas alcançadas até agora se sabem que precisam de análises profundas para aprimoramentos, mas já é um grande salto no rol dos movimentos

feministas a Lei 9.099/95, no que concerne o Juizado Especial Criminal e as Delegacias de Defesa da Mulher. Muito se esforçam no sentido de divulgação e aplicação da lei específica. A realidade vivida pela mulher contemporânea necessita de meios onde se possa cada vez mais ampliar os conhecimentos e o lugar essencial é o ambiente onde se recebem o público homogêneo trabalhando o tema além dos muros. É na escola que os educadores junto com os alunos procuram desconstruir preconceitos vividos dentro dos lares e nos grupos sociais os quais fazem parte, sendo o professor, o elo que conduzirá o aluno por meio de sua metodologia orientando quanto à violência de gênero e suas práticas, bem como o enfrentamento, desta forma, torna a escola como uma grande aliada no que refere a contribuição no que visa informar, orientar, e formar o cidadão consciente e reflexivo no que tange a vencer o problema social cotidiano de intolerância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mulheres encorajadoras com instintos de resistência e persistências envolviam-se em movimentos com intuito de romper com estereótipos criados por uma sociedade machista. Essas lutas tiveram seu início timidamente, por estarem no centro de uma sociedade culturalmente conservadora e preconceituosa, onde prevalecia à vontade masculina e os poderes de dominação as faziam sentir-se como, mercadoria dentro de um sistema patriarcal.

Comportavam-se de maneira que a mulher não possuísse um agir próprio ou uma forma de pensar dela mesma, e a excluía de fazerem parte de encontros ou reuniões políticas, bem como tomadas de decisões. Todos esses entraves eram vistos como algo natural, dentro dos moldes em que era imposto na sociedade.

Desta feita percebe-se que, historicamente havia uma forma da mulher se portar mais temerosa, mas graças aos movimentos organizados por aquelas que se revoltaram internamente e tiveram a coragem de se manifestar e/ou externar, muitas conquistas se efetivaram ao longo dos anos, como por exemplo, o direito ao voto, leis de amparo, legislações de proteção social, trabalhistas, educação primária e superior.

Até os dias de hoje conquistas árduas como a Lei Maria da Penha específica de amparo e proteção a mulher que por ter sido protagonista e ter sentido na pele a violência doméstica, não condizente como os maus tratos sofridos, foi levado a instancias superiores com propósito erradicar a violência, com seus vinte anos de criação tem acautelado bastante o quesito violência doméstica, mas é notório que precisamos avançar mais e mais na ampliação, aplicação e aprofundamento desses direitos, quanto à divulgação e conscientização entre o público. Uma vez que é um documento de amparo legal em prol da mulher, e muito tem validado seu teor, mas há um que fazer de reformulação, pois ainda assim, temos visto muitas vidas ceifadas por motivos torpes, razões fúteis, por termos um público que não dá e acredita na efetivação da política em questão.

A violência doméstica é um grande problema da nossa sociedade. Sabe-se que a maioria das pessoas não conceitua bem o que seja violência domestica, mas muitos já ouviram falar na lei de defesa e proteção a mulher, e que também acredita que Lei Maria da Penha pode evitar ou diminuir a violência contra as mulheres. Faz se necessário alargar as políticas públicas onde essas abracem um publico que venha ao encontro a igualdade de gênero.

Diante do exposto vemos que devemos disseminar cada vez informações quanto aos direitos da mulher contra a violência de gênero lutando para que essa violência seja erradicada e que as políticas públicas cumpram seu papel em meio à sociedade feminina carente de proteção nessa sociedade desigual. Precisa-se de uma sociedade onde os direitos possam ser assegurados e legitimados.

Pensando em melhorar a efetivação da lei a aplicação não é o bastante, há muito que se fazer. Isto se dará por meio do trabalho conjunto entre as diversas áreas dos três poderes executivo, legislativo e judiciário em suas respectivas esferas de atuação.

Punindo e erradicando toda e qualquer forma de discriminação, uma vez que temos mulheres que cada vez mais vem se destacando como profissionais no mundo dos negócios e gerenciando nosso país. Esperamos que o mundo feminino seja mais valorizado pelo que já conquistou até os dias de hoje, tendo em vista que os direitos das mulheres fazem parte dos direitos humanos.

É preciso fazer mais, lutar pela garantia de fato, efetivação e rigor, necessita mais investimentos financeiros que supram as necessidades de determinadas regiões pobres, capacitação dos recursos humanos levando mais informações, serviços de combate e prevenção da violência através de seminários, workshop e alçar mais informações nas DEAM's, essas possuem cadastros de casas abrigo, estabelecendo parcerias entre ONG's, ambas orientam as vítimas de violências a superar e sair de situações de violências e maus tratos. A mulher necessita de reconhecimento e apoio, precisa-se refletir da valorização daquelas.

Os dados registrados nos quadros evidenciam que as conquistas alcançadas até agora apontam para uma necessária análise e aprimoramento de ações efetivas no sentido de divulgação para conhecimento e aplicação de lei específica no intuito de educar os homens, ou os pares, para que não seja preciso o uso da lei para coibir a violência de caráter machista contra a mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Fabrício da Mota In: **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>>. Acesso em 16 nov. 2015.
- ANDREUCCI, C. P. **Igualdade de Gêneros e Ações Afirmativas** - São Paulo: Ltr, 2010.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; e ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan – **“Mulher, sociedade e direitos humanos – homenagem: à professora doutora Esther de Figueiredo Ferraz”** – São Paulo: Rideel, 2010.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CAMARA DE DEPUTADOS. **Legislação da Mulher**. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/documentos/legislacao_mulher_4ed.pdf>. Acesso em: 07 maio 2015.
- CAMARA DE DEPUTADOS. **Mês da mulher**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/constituicaotextoatualizado_ec77-1>. Acesso em: 07 maio 2015.
- CANDIDO, Gracielle Siqueira. **Violência Doméstica no Município de Tocantinópolis**. Orientador Eliseu Riscarolli - Tocantinópolis, 2010.
- CARVALHO, S.; BERTOLIN, P. T. M. A Segregação Ocupacional da Mulher. In: **Mulher sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo, 2010
- CFEMA. **Centro Feminista de Estudos e Assessoria**. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 20 nov. 2015.
- CHAUÍ, M. **Convite a filosofia**. São Paulo: Ática, 1995.
- COMPROMISSO E ATITUDE. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 24 nov. 2015.
- DEDIHC. **2ª Conferência Estadual de Direitos Humanos do Estado do Paraná**. Disponível: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=71>>. Acesso em: 01 out. 2015.
- DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Editora Revista dos

Tribunais. São Paulo, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. v.5: Direito de família
19 ed, São Paulo: Saraiva, 2004.

D'URSO, L. F. B. Dia da mulher: conquistas e desafios. Disponível em:
<<http://www.oabsp.org.br/noticias/2009/03/06/5380>>. Acesso em: 28 abril 2015.

FERREIRA, Breno. Roda dos Expostos: primeiro programa de assistencialismo a
criança 1726 - 1950. Disponível em: <<http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

LEI MARIA DA PENHA. Lei 11.340. Disponível em:
<<http://leimariadapenha.blogspot.com.br/2006/12/resumo-de-pontos-importantes-da-lei.html>>. Acesso em: 06 maio 2015.

NIEM / UFRGS. **Instituto de Filosofia e Ciências Humanas**. Av. Bento Gonçalves,
9500. Prédio C 2, sala 223. Porto Alegre/RS – Brasil CEP: 91540-000 - Fone: 51
3308 6884 - Email: nucleomulher@yahoo.com.br

OBSERVE. **Lei Maria da Penha**. Disponível em:
<http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 27 set. 2015.

OPINIÃO E NOTÍCIA. **Em 1933 as mulheres vão às urnas pela 1ª vez**. Disponível
em: <<http://opinioenoticia.com.br/brasil/o-primeiro-voto/>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

OPINIÃO E NOTÍCIA. Em: 1933 as mulheres vão às urnas pela 1ª vez. Disponível
em: <<http://opinioenoticia.com.br/brasil/o-primeiro-voto/>>. Acesso em: Acesso em:
07 maio 2015.

PARANÁ. **Departamento de direito humanos e cidadania**. Disponível em:
<<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=71>>.
Acesso em: 30 set. 2015.

PGE. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação
contra a mulher (1979)***. Disponível em:
<[http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulhe
r.htm](http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulhe
r.htm)>. Acesso em: 20 nov. 2015.

REVISTA MÚLTIPLAS LEITURAS, v. 4, 2, 2011, p. 1-2, 1982

RISCAROLI, E. **Direitos Humanos e Diversidade de Gênero**. (org.). Editora
Gráfica Aliança. Ltda - Palmas. To: UFT- Campus de Tocantinópolis, 2010.

RITT, C. F. R.; CAGLIARI, C. T. S.; COSTA, M. M. **Violência cometida contra a
mulher compreendida como violência de gênero**. Disponível em:
<http://www.ufrgs.br/nucleomulher/arquivos/artigo_violencide%20genero>. Acesso

em: 20 maio. 2015.

SAAD, Martha Solange Scherer. **Arquitetura histórica e percurso legislativo da família constituída pelo casamento civil.** Disponível em: <<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/Artigos/martha.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

SCARDUELI, M. C. N. **Relações de gênero em: campanha sobre a violência contra a mulher:** submissão feminina mantida. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/conferencias/indexphp/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1222/825>>. Acesso em: 08 ago. 2015.

SCHERER, M. S. A Evolução Jurídica da Mulher na Família. In: **Mulher Sociedade e Direitos Humanos Organizadoras;** Patrícia Tuma Martins Bertolin e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci. São Paulo 2010.

SUA PESQUISA. **História do Dia Internacional da Mulher.** Disponível em: <http://www.suapesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm>. Acesso em: 25 set. 2015.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher..** São Paulo: Brasiliense, 2002. Coleção Primeiros Passos

TELES, M. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2002.

UNRIC. **Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, quinze anos após a sua adoção.** Disponível em: <<http://www.unric.org/pt/actualidade/27555-declaracao-e-plataforma-de-accao-de-beijing-quinze-anos-apos-a-sua-adopcao>>. Acesso em: 09 mar. 2015.

USP. Universidade virtual de direitos humanos. **Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher - 1953.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-sobre-os-direitos-politicos-da-mulher.html>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

WEEBLY. Marcilio, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1997.

WEEBLY. **Roda dos Expostos:** Primeiro programa de assistencialismo a criança 1726 - 1950. Disponível em: <<http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>>. Acesso em: 20 fev. 2015.